



DECISÃO

Ao (à) Senhor (a)

Representante legal

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

ROD BR 101 NORTE, N°: SN, JARDIM PAULISTA, KM 56 6 GALPA001 GALPA002,

CEP: 53.409-260, PAULISTA - PE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Joaquim Mota, nº 257, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Rio Verde, inscrito no CNPJ sob nº 06.190.522/0001-00, neste ato representado por seu Gestor, vem Cientificar a **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida à **ROD BR 101 NORTE, N°: SN, JARDIM PAULISTA, KM 56 6 GALPA001 GALPA002, CEP: 53.409-260, PAULISTA - PE**, inscrita no CNPJ sob n.º **CNPJ: 08.778.201/0001-26**, neste ato representado(a) por seu(ua) representante legal, nos seguintes termos:

Conforme disposto no contrato representado pelas cláusulas da **Ata de Registro de Preços n.º 127/2024**, oriunda do Edital de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 127/2024**, a contratante poderá aplicar multa, bem como, rescindir o referido contrato mediante simples notificação. Também poderá, em dadas circunstâncias, se julgar conveniente, optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido em relação a solicitações de fornecimentos posteriores, com ou sem aplicação de penalidades.

Em brevíssimo resumo, a Ata de Registro de Preço é o compromisso celebrado entre o particular e a Administração Pública, com prazo determinado - podendo ser de no máximo 12 (doze) meses e que não enseja na garantia de que o objeto e o quantitativo registrado será efetivamente contratado. Serve como um instrumento no qual as partes acima mencionadas garantem as condições da contratação, no prazo de vigência da referida Ata. De tal sorte, em sendo demandado



pela Administração Pública, no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, o objeto registrado, o particular que a firmou, encontrar-se-á compelido a contratar nos exatos termos da Ata Registrada.

Sabemos obviamente, que este é o teor do Pregão SRP, ganha a empresa que oferece a proposta mais vantajosa para a Administração com o menor valor sobre os produtos ofertados. Porém, imaginamos, que quando a empresa se disponibiliza a participar de um processo destes, ela deve verificar, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual o limite em que ela poderá chegar à disputa dos preços.

No entanto, é razoável reconhecer que há fatores capazes de interferir não somente nos preços provocados por oscilações no mercado de cunho incontrolável à empresa que nele se insere, como também fatos que impedem a empresa vencedora de entregar o produto por razões alheias à sua vontade e normalmente resultado de caso fortuito ou fato do fabricante, o que pode levar à impossibilidade desta de fornecer os produtos nas condições inicialmente pactuadas.

Por outro lado, tanto a solicitação do Reequilíbrio Econômico-Financeiro quanto a de cancelamento ou desistência do item são instrumentos legais que devem ser apreciados, mas não devem ser utilizados de forma protelatória somente para tentar se eximir das responsabilidades adquiridas inicialmente, tentando se distanciar das penalidades cabíveis.

Em **29/07/2025**, foram enviadas à empresa DROGAFONTE LTDA as **ORDENS DE FORNECIMENTO 109551 E 109554** para a aquisição do item **74-DICLOFENACO POTÁSSIO 50 MG COMPRIMIDO E 29 -AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO.**

Após o vencimento das referidas Ordens de Fornecimento, realizamos cobranças e, em 13/08/2025, notificamos formalmente a empresa. No entanto, somente em 18/08/2025, a empresa licitante informou mediante ofício, que aguardam faturamento das marcas originalmente licitadas, contudo, sem comprovação, e sem previsão deste faturamento.



Tendo em vista a impossibilidade de faturamento e entrega por parte da empresa licitada, torna-se viável que o Município defira o cancelamento unilateral, uma vez que a própria empresa já declarou sua incapacidade de cumprimento do contrato.

Desse modo, decidimos pelo **CANCELAMENTO UNILATERAL COM PENALIDADES DO REGISTRO DE PREÇO DO ITEM 74 e 29 do PREGÃO 127/2024** da empresa **DROGAFONTE LTDA**, até como forma de possibilitar ao município meios de prover a aquisição dos itens junto a outro fornecedor.

E, conforme orientação da Procuradoria da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os transtornos causados ao município em decorrência do cancelamento, que acaba por causar prejuízos significativos ao fluxo regular de aquisições de medicamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, expondo-nos até os riscos pelo descumprimento de ordem judicial, **DEVERÁ SER INSTAURADO IMEDIATAMENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO** a fim de que a Comissão, à qual competirá o processamento e julgamento do feito, do qual a empresa deverá ser citada ou chamada a exercer o devido contraditório e ampla defesa antes de eventual (is) sanção (ões) aplicável (is) à luz da legislação, como: multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, bem como, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsão das Leis 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02, decida fundamentadamente após sua análise.

Dando sequência aos ritos, será **convocado o segundo colocado e demais remanescentes**, se houver, do **Pregão Eletrônico 127/2024**, para os **itens 74 e 29 do PREGÃO 127/2024** da empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob n.º **08.778.201/0001-26**.

**Secretaria Municipal de Saúde
Central de Abastecimento Farmacêutico
(64) 3620-3216**



**Thiago dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde**



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: THIAGO DOS SANTOS SOUZA e-CPF: ***.494.521-** Usuário: thiago.santos Local: BR Data: 19/08/2025 13:47:33 IP: e-Assinatura: BFJb\$!58teX - <http://servicos.rioverde.qo.qov.br/servicos/autenticacaorelatorios>